

TERMO DE COOPERAÇÃO - N.º 202305029 NAS/CONVENIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA - PR, VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE EM COMUM PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES PONTUAIS DO COLÉGIO ESTADUAL ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE COSTA E SILVA (BENEFICIADA DIRETA).

Protocolo: 20.462.028-8

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**, inscrita no CNPJ/MF sob número 76.416.965/0001-21, instalada na Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, Curitiba – PR, representada neste ato pelo Secretário, Senhor **Roni Miranda Vieira** do RG nº 8.298.160-8 e do CPF nº 031.851.659-42, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e o **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguçu, 1891 Itaipulândia/PR, CEP: 85.880-000, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Cleide Inês Griebeler Prates**, portadora do CPF n.º 967.826.929-53 e RG nº 6.057.771-4, residente e domiciliado em Itaipulândia, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conjuação de esforços entre a Prefeitura de Itaipulândia – PR e Colégio Estadual Ensino Fundamental Médio e Profissionalizante Costa e Silva para atendimento as metas conforme descritas:

- 1.1. Meta I: Cessão de uso de aparelhos de ar-condicionado para uso exclusivo nas salas de aula.
- 1.2. Meta II: Cessão de uso de computadores para uso exclusivo no laboratório de informática.
- 1.3. Meta III: Disponibilizar transporte de alunos para saídas e/ou viagens didático-pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Meta I. Disponibilizar por cessão de uso, de aparelhos de ares-condicionados para uso exclusivo nas salas de aula, proporcionando melhores condições de conforto ambiental aos alunos, podendo resultar em melhores condições de ensino/aprendizagem.

Meta II. Disponibilizar por cessão de uso, de COMPUTADORES TIPO MINI DESKTOP, para uso exclusivo no laboratório de informática.

Meta III. Viabilizar transporte escolar aos alunos, para saídas e/ou viagens didático-pedagógico devidamente elaborados por professores e com a aprovação dos responsáveis legais do aluno, da Coordenação Pedagógica e Diretiva do Colégio Estadual Costa e Silva – Itaipulândia – PR e da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 Meta I – Cessão de uso de Aparelhos de Ar-condicionado

São obrigações da CONVENENTE:

- a) Manter, conservar e zelar pela integridade dos bens não podendo usá-los senão de acordo com o presente Termo de Cessão de Uso, nem os transferir fisicamente sem conhecimento da CONCEDENTE, sob pena de responder por perdas e danos;
- b) Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão ou encerramento do presente Termo, o bem cedido, em perfeito estado de conservação;
- c) Responder pelo dano ocorrido, se os objetos da CONCEDENTE, correndo risco, juntamente com outros da CONVENENTE, antepuserem este a salvação dos seus, abandonando os da CONCEDENTE, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou força maior;
- d) comunicar imediatamente à CONCEDENTE, em caso de danos parciais ou totais aos bens, objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- e) indenizar a CONCEDENTE, em caso de perda do bem patrimonial, mediante o pagamento do respectivo valor de mercado, ou a substituição por outro de igual valor, marca modelo, ou equivalente;
- f) permitir a CONCEDENTE a fiscalização do bem patrimonial, sempre que desejar;
- g) não recobrar da CONCEDENTE as despesas efetuadas com uso dos bens emprestados;
- h) Os custos de instalação e todo e qualquer reparo ou conserto/manutenção dos equipamentos, objeto deste ajuste, correrá à conta do CONVENENTE (Beneficiada Direta), devendo ser executado por empresa especializada no ramo.

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) entregar ao CONVENENTE (Beneficiada Direta) a posse direta dos bens ora cedidos, reservando-se, entretanto, o domínio sobre os equipamentos;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONVENENTE com relação ao objeto deste Termo;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

3.2 Meta II – Cessão de uso de Computadores

São responsabilidades da CONVENENTE:

- a) Pela manutenção, conservação e guarda dos equipamentos, zelar pela integridade dos bens como se seus fossem não podendo usá-los senão de acordo com o presente Termo de Cessão de Uso, nem transferi-los fisicamente sem conhecimento da CONCEDENTE, sob pena de responder por perdas e danos;

- b) Pelo recebimento dos equipamentos, supra relacionados, com suas especificações e acessórios, se houver;
- c) Pela instalação e funcionamento dos equipamentos sob suas exclusivas expensas;
- d) Cumprir com os termos de garantia estabelecidos pelo Fabricante;
- e) Por quaisquer despesas com manutenção, substituição de peças e outros, as quais ocorrerão por conta exclusiva da CONVENENTE, durante a vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- f) A CONVENENTE compromete fazendo a manutenção recomendada;
- g) Restituir a CONCEDENTE os equipamentos com todos os seus acessórios no término da vigência deste Termo ou na hipótese de denúncia do ajuste a qualquer tempo, em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal dos mesmos;
- h) Comunicar a CONCEDENTE, imediatamente, sob pena de responsabilidade pela reposição por sua conta dos equipamentos ou acessórios, qualquer ocorrência de dano ou perda, acompanhada de registro de ocorrência quando for o caso, e justificativa.
- i) Responder pelo dano ocorrido, se os objetos da CONCEDENTE, correndo risco, juntamente com outros da CONVENENTE, antepuserem este a salvação dos seus, abandonando os da CONCEDENTE, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou força maior;
- j) indenizar a CONCEDENTE, em caso de perda do bem patrimonial, mediante o pagamento do respectivo valor de mercado, ou a substituição por outro de igual valor, marca modelo, ou equivalente;
- k) permitir a CONCEDENTE a fiscalização do bem patrimonial, sempre que desejar.

São responsabilidades da CONCEDENTE:

- a) Entregar a Convenente a posse direta dos bens ora cedidos, reservando-se, entretanto, o domínio sobre os equipamentos;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONVENENTE com relação ao objeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

3.3 META III – Transporte de alunos para saídas e/ou viagens didático-pedagógicas

São responsabilidades da CONVENENTE (Beneficiada Direta):

- a) Zelar pelo bem estar e integridade física dos alunos durante às saídas;
- b) Avisar com antecedência o responsável pelo transporte informando data, hora, local para a saída e/ou viagem didático-pedagógica;
- c) Fazer cronogramana das atividades com dia horário com previsão de chegada e retorno do destino;
- d) Apresentar termo de ciência e autorização dos pais e/ou responsáveis dos alunos menores de idade;
- e) Disponibilizar professores da instituição de ensino para acompanhar às saídas e/ou viagens didáticos pedagógicas.

São responsabilidades da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar transporte para atender os alunos do Colégio Estadual Costa e Silva para as

- saídas didático-pedagógica;
- b) Ceder motorista e combustível para a condução do transporte sem ônus financeiro ao CONVENENTE;
 - c) Assegurar que o transporte tenha condições de rodagem e documentação garantindo a segurança dos alunos e docentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

4.1. Não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSUNÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros decorrentes da parceria, exceto pela prerrogativa da disponibilização de bens materiais para serem utilizadas na Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

6.1 Não haverá restituição de recursos financeiros, pois os mesmos, não estão previstos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTABILIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS

7.1 Não há previsão da realização de procedimentos contábeis e patrimoniais para a execução das ações pactuadas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE ACOMPANHAMENTO PELO CONCEDENTE

8.1 Nenhum dos partícipes envolvidos está configurado como concedente, pois não há previsão da transferência de recursos financeiros ou de capital, para a execução da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO LIVRE ACESSO

9.1 A presente cláusula concede livre acesso dos servidores indicados pelos partícipes, como gestor e fiscal, aos processos, documentos, e ao local de execução dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA A DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Não há previsão da transferência de recursos financeiros ou de capital para a presente parceria, dispensando ao final, a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

11.1 Os objetos da parceria terão o seu cumprimento aferido pelo gestor e fiscal indicados pela Concedente

11.2 O local para a respectiva fiscalização dar-se á na *BENEFICIADA DIRETA* onde os objetos foram indicados.

11.3 A Concedente dará a posse direta dos bens cedidos à Convenente.

11.4 O relatório final certificando o cumprimento do objeto, bem como de eventuais intercorrências serão disponibilizados aos partícipes, no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, para as providências cabíveis, inclusive quanto aos eventuais prejuízos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE PARA O ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A concedente deverá dispor de condições e de estrutura para acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU DE BENS DE CAPITAL E SERVIÇOS

13.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros, estando os objetos limitados a cessão de uso de bens e realização de serviços de transporte de alunos para atividades externas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PARÂMETROS PARA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Com intuito em mensurar a avaliação do cumprimento do objeto, contendo minimamente os seguintes questionamentos:

I – A cessão de uso dos objetos ocorreu em sua integralidade?

II – Ocorreu a disponibilização do transporte para os alunos nas atividades externas?

II – Ocorreram intercorrências que impediram de alguma forma, a otimização operacional e de recursos humanos, refletindo em prejuízo à efetividade da execução do pactuado?

III – Quais intercorrências impediram de alguma forma, a execução do pactuado?

IV – Que tipos de intervenções ocorreram para atender o item III?

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os entes, sendo que eventuais despesas, deverão ser custeados pelos partícipes conforme descrito no presente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE DO VALOR DE COOPERAÇÃO

16.1 Não se aplica, tendo em vista que não está programado o repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DO RECURSO

17.1 Não se aplica, tendo em vista que não está programado o repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OU EM BENS E SERVIÇOS

18.1 Não haverá a aplicação de recursos financeiros decorrentes da parceria por parte da Conveniente, dispensando a contrapartida financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 Os (as) servidores (as) responsáveis pelas funções de gestão e fiscalização do instrumento, serão designados pelos partícipes, em portaria específica no prazo de até 20 dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

20.1. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.462.028-8

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. Este Termo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DIOE, com apresentação anual de relatório de eficácia do instrumento firmado, devendo ainda, fazer consonância à vigência das cessões de uso a serem formalizadas, por meio de termo aditivo.

21.2. Compete aos partícipes, autonomia administrativa para a denúncia dos termos pactuados a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Itaipulândia, datado e assinado eletronicamente

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Documento: **Termo_Cooperacao_202305029_ITAIPULANDIA_SEED_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 22/08/2023 11:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Cleide Ines Griebeler Prates (XXX.826.929-XX)** em 21/08/2023 09:20 Local: GAB ITAIPULANDIA.

Inserido ao protocolo **20.462.028-8** por: **Scheila Fernanda Alves** em: 18/08/2023 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3fb873c4f037aff53fb7206f0cf18245.